

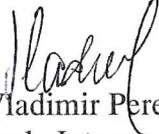
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 558/2021 – IPMA, mediante procedimento referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, oriundo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. A presente inexigibilidade tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E DA LEI DE TRANSPARÊNCIA, CONFORME EXIGIDO NO TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS”**. A empresa ganhadora do pleito foi a **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, CPNJ: 23.792.525/0001-02, no valor de R\$ 16.644,00 (dezesesseis mil seiscientos e quarenta e quatro reais). Consta nos autos o parecer jurídico nº 588/2021, do Sr.(a) Leynilson Lopes Iwabuchi – Assessor Jurídico – OAB – Pa 20.983, onde vê o amparo legal desse procedimento licitatório no artigo 2, II § 1º e 13, III da lei 8.666/93, opinando pela aprovação dos procedimentos adotados até a presente . Com base nos termos do art 25 Lei n.º 8.666/93 e também no art 2º da lei 14.039/2020 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 20 de dezembro de 2021.


Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA